Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANA

L E I Nº 432

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potavel e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante Termo de / Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR , entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Irati.

§ 1º - Á CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

§ 2º - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato / disporá sôbre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos/ e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art. 2 - Fica, igualmente, o Poder Executivo, autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município/ no capital social da CONCESSIONÁRIA, no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do DL 2627, de 26/09/40.

Art. 3 - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados, nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÙNICO - Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 4 - As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de / investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao

-2- Continuação da Lei nº 432

atendimento das despêsas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nésta Lei, que será fixado, no mínimo, em 25% (Vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitando o limite de viabilização de cada investimento.

§ 1º - Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, à CONCESSIONÁRIA, procuração irrevogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM. e FPM no montante correspondente às parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º - Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela CONCESSIONÁRIA na hipótese de o Poder Executivo não liberar, nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere ésta Lei, as parcelas da contrapartida municipal.

Art. 5 - A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a concessão de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de táis empréstimos ser atribuido ao Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários deverão se iniciar a 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação dos financiamentos pelos órgãos competentes, que para tal fim a CONCESSIONÁRIA vier a obter.

Art. 6 - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgôtos, de acordo com os Projetos aprovados pelas Entidades competentes.

Art. 7 - No perimetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e de esgôtos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

Art. 8 - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Art. 9 - Fica revogada a Lei nº 320, de 29 de agosto de 1966, e demais disposições em contrário, entrando a presente Lei em

Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANÁ

-3- Continuação da Lei nº 432

vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de março de 1975.

DR LOURIVAL LUIZ FORNAZARI
Prefeito Municipal

ESTER FENIANOS BIBAS
Secretária